



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0091/2023

“Declara de utilidade a Associação Nascendo Chegue e Abrece, de Balneário Piçarras e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

**Autor:** Deputado Emerson Stein

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0091/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Nascendo Chegue e Abrece, de Balneário Piçarras.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às pp. 1 a 69: as atas e registros de averbação em cartórios (pp. 5 a 13); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (pp. 14); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (p. 15); as certidões das atas (pp.16 a 19); a certidão do registro em cartório da alteração do Estatuto Social (fls. 20 a 44); a Lei de utilidade pública Municipal (p. 45); o CNPJ da entidade (p. 47); os atestados de funcionamento (p.48) e o relatório circunstanciado das atividades (pp. 52 a 69); sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0091/2023**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora